



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3251/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA  
SERRA, E A EMPRESA SPEED SERV COMÉRCIO,  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Rodrigo Márcio Caldeira**, portador da carteira de identidade nº 1.018.015 SSP-ES e CPF nº 031.130.027-88, e a empresa **SPEED SERV COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LIMPEZA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.006.690/0001-33, com sede na Avenida Luiz Manoel Vellozo, 79, Praia de Itaparica – CEP. 29.102-207 – Vila Velha – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Senhor **Honório Sabino Pereira Júnior**, portador da carteira de identidade nº 761.221 SSP-ES e CPF nº 896.628.657-72, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Decreto Federal nº 9.507 de setembro de 2018, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, IN 06/2013, IN 05/2017 e IN 07/2018 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3251/2018** e **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto **Contratação de pessoa jurídica especializada para Prestação de Serviços para execução indireta, com fornecimento de mão de obra qualificada para Conservação, Limpeza, Higienização e jardinagem, com fornecimento de material e equipamentos:**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

| Item | Descrição dos Serviços                    | Unid.  | Quant. |
|------|-------------------------------------------|--------|--------|
| 01   | Encarregado                               | Postos | 1      |
| 02   | Auxiliar de serviços gerais               | Postos | 12     |
| 03   | Auxiliar de serviços gerais (banheirista) | Postos | 03     |
| 04   | Jardineiro                                | Postos | 1      |

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - do edital, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Prestação de Serviços, que será iniciado **em 27 de setembro de 2019, data em que começará a contar sua vigência**, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2019:

01.001.0001.0031.0010.2006 – Garantir Atuação Legislativa.  
3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





4.2. Em caso de prorrogação do contrato, deve ser consignado em orçamentos futuros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Municipal nº 6.909/2015, Decreto Federal nº 9.507/2018, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, IN 06/2013, IN 05/2017 e IN 07/2018 e da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1. Manter em execução as especificações do Termo de Referência – Anexo I.

6.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste **Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2018** que deu origem a este ajuste.

6.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.4. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.

6.1.5. Operar como uma organização completa e prestar os serviços de elevada qualidade.

6.1.6. Utilizar os profissionais quando tiverem sido indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na prestação dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **CONTRATANTE**;

6.1.7. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.

6.1.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidente de trabalho e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para prestação de serviços, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.9. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.10. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.1.11. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.

6.1.12. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer serviço objeto deste contrato.

6.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.

6.1.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.

6.1.15. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.

6.1.16. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.

6.1.17. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.1.18. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.

6.1.19. Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

6.1.20. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.

6.1.21. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.

6.1.22. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.





**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**6.1.23.** Obriga-se a entregar as encadernações fruto da prestação do serviço na sede da Câmara Municipal da Serra - CMS, situada na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES.**

**6.1.24.** Manter a qualidade dos serviços prestados, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.

**6.1.25.** Obrigar-se a suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços.

**6.1.26.** Responsabilizar-se tecnicamente pela execução da prestação de serviços, na forma da legislação em vigor.

**6.1.27.** E obrigações da Contratada constantes no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**7.1.** Atestar os serviços realizados de acordo com as cláusulas deste documento;

**7.2.** Pagar o preço estabelecido e contratado.

**7.3.** Designar, previamente, servidor responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização do objeto do Contrato.

**7.4.** Disponibilizar as dependências da CMS para a prestação dos serviços contratados que deverá ser feita de segunda-feira a domingo;

**7.5.** Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais;

**7.5.1.** Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada;

**7.5.2.** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados; ou depositará em conta vinculado até o adimplemento da obrigação;

**7.5.3.** O pagamento das obrigações, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

**7.6.** Verificar:

a) o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

b) à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

d) aos depósitos do FGTS;

**7.7.** A gestão e a fiscalização da execução dos contratos compreendem o conjunto de ações que objetivam:

a) Aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela CONTRATADA;

b) Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

c) Prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas do contrato a solução de problemas relacionados ao objeto.

**7.8.** Motivar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e a aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS.

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

| Item               | Descrição dos serviços                    | Unid.  | Qtd. | Valor Unit.  | Valor Total    |
|--------------------|-------------------------------------------|--------|------|--------------|----------------|
| 01                 | Encarregado                               | Postos | 1    | R\$ 3.838,78 | R\$ 3.838,78   |
| 02                 | Auxiliar de serviços gerais               | Postos | 12   | R\$ 3.891,42 | R\$ 46.697,04  |
| 03                 | Auxiliar de serviços gerais (banheirista) | Postos | 03   | R\$ 4.335,22 | R\$ 13.005,66  |
| 04                 | Jardineiro                                | Postos | 1    | R\$ 4.158,52 | R\$ 4.158,52   |
| Valor Total Mensal |                                           |        |      |              | R\$ 67.700,00  |
| Valor Total Anual  |                                           |        |      |              | R\$ 812.400,00 |

**8.1.** O preço total do presente contrato é de **R\$ 812.400,00 (oitocentos e doze mil e quatrocentos reais)**, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**, já devendo estar acrescido de todas as despesas, como: taxas, seguros, salários, impostos, encargos sociais e demais ônus. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços.





**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil subsequente, contados após a apresentação à Câmara Municipal da Serra – CMS, de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, obedecida a legislação pertinente, tendo a atestação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos empregados da CONTRATADA, relativos ao mês referenciado na nota fiscal/fatura, comprovação dos benefícios pagos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e mediante a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, referentes aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

**9.2.** O gestor do contrato verificará o adimplemento das obrigações estabelecidas no item 6 e subitens e item 8.1 para atestação e liberação do pagamento;

**9.3.** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

**9.4.** A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**9.5.** O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**9.6.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

• **Primeiro pagamento**

I – Quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços;

II – Lista de identificação destes empregados, contendo nome completo, cargo ou função, números da C.I e CPF, com cópia de CTPS assinada e respectivos salários;

III – Seguro de vida conforme CCT e exames médicos admissionais;

IV – Nota Fiscal.

V – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

VII – Apresentação do número da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII – Comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal/Fatura.

IX – Comprovação do pagamento da guia de recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRS) e seus respectivos comprovantes de pagamento, relatórios do sistema CFIP;

X – Cópia da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal/Fatura;

XI – Cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação.

• **Demais pagamentos**

I – Nota Fiscal.

II – Certidão Negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho e Emprego conforme a Lei Federal nº 12.440/2011.

IV – Apresentação do número da conta bancária que se efetuará o depósito ou crédito.

V – Cópia da folha de pagamento e respectivos contracheques e comprovação de pagamento, comprovação do recolhimento das obrigações Patronais do mês da prestação do serviço de referência na Nota fiscal/Fatura.

VI – Comprovação do pagamento da guia de recolhimento INSS (GPS), da guia do recolhimento do FGTS (GRS) e seus respectivos comprovantes de pagamento, relatórios do sistema CFIP;

VII – Cópia da folha de pagamento do mês da prestação de serviço de referência na Nota fiscal/Fatura;

VIII – Cópia dos recibos de entrega do auxílio transporte e auxílio alimentação.

IX – Quando houver mudança de funcionários nos postos de trabalho, apresentar documentações exigidas nos subitens "II, III" do "primeiro pagamento";

• **Último pagamento**

I – Após a comprovação do adimplemento contratual, verificado pelo gestor do contrato, e apresentação dos documentos exigidos nos demais pagamentos, deverá a CONTRATADA requerer os valores residuais da Conta Vinculada, se houver.

**9.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.8.** Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal para o contrato, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e demais da Lei complementar 147/2014;





## **Câmara Municipal da Serra**

### **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra – CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**9.9.** A critério da Câmara Municipal da Serra – CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**9.10.** Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, conforme especificados na proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, de acordo com o item 9 deste termo referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO**

**10.1.** O valor pactuado poderá ser revisto, após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

**10.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis não decorrente de culpa da **CONTRATADA**, e de demonstração analítica de seu impacto nos custos da proposta inicial.

**10.3.** É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, disposto no artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

**10.3.1.** Fica estabelecido como índice de preços gerais o INPC/IBGE.

**10.4.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, em conformidade com o § 1º, do artigo 2º da Lei nº 10.192/2001.

**10.5.** Os contratos de prestação de serviços executados de forma contínua poderão ser repactuados, os valores regidos por Convenção Coletiva de Trabalho, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, que será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente que deu origem à apresentação da proposta, conforme o artigo 12º do Decreto nº 9.507/2018 e do § 4º, artigo 54 da Instrução Normativa nº 5/2017 da SLTI/MPOG (CCT da categoria).

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1.** No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

**11.2.** Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

**11.3.** No interesse da Câmara Municipal da Serra – CMS a prestação dos serviços poderá ser suprimida ou aumentada até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1.** Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento na prestação dos serviços, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.2.** O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

**I - Advertência**

**II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento),** ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.





## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**III - Multa de 2% (dois por cento)**, por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.4.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação de serviços e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa **CONTRATADA**, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**12.5.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

**14.1.** A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**14.2.** A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços.

**14.3.** A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

**14.4.** A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

**14.5.** A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**14.6.** A ausência de comunicação por parte do **CONTRATANTE**, referente à irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

**14.7.** A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**14.8.** A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados a **CONTRATANTE**.

**14.9.** A **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

**14.10.** A **CONTRATANTE** realizará periodicamente a seu exclusivo critério e sem aviso prévio, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela **CONTRATADA**, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

**14.11.** A avaliação será considerada pela **CONTRATANTE** para aquilatar a necessidade de solicitar à **CONTRATADA** que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA**, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**15.2.** Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1.** Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, 13 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
CONTRATANTE

SPEED SERV COM., PREST. DE SERV. E LIMP. EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Arlene Marinho de Oliveira Almeida  
Coord. Administrativo em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Elío Carlos Pimentel  
Protocolo Geral